

## FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

### Regulamento n.º 605/2026

**Sumário:** Aprovação do Regulamento de Cedência e Alienação de Bens Móveis da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

#### **Regulamento de Cedência e Alienação de Bens Móveis da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**

Tiago Miguel dos Anjos Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea i), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, em sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2026, aprovou o Regulamento de Cedência e Alienação de Bens Móveis da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

11 de maio de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, Tiago Miguel dos Anjos Correia.

#### **ANEXO**

#### **Regulamento de Cedência e Alienação de Bens Móveis da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa**

##### **Preâmbulo**

Nos termos da alínea ii) e da alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, compete à Junta de Freguesia administrar e conservar o respetivo património, bem como adquirir e alienar bens móveis.

Sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 17.º do referido diploma legal, os atos de alienação, comodato ou cedência de bens móveis configuram atos administrativos com eficácia externa, sujeitos aos princípios da legalidade, transparência, igualdade, imparcialidade e concorrência.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia de Freguesia aprovar regulamentos com eficácia externa, os quais devem ser publicitados nos termos dos artigos 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa aprova o presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à alienação, cedência e comodato de bens móveis pertencentes à Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os bens móveis propriedade da Junta de Freguesia. Excluem-se do presente Regulamento os bens consumíveis e materiais de desgaste corrente.

Artigo 3.º

**Princípios gerais**

A alienação, cedência ou comodato de bens móveis rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução do interesse público;
- b) Transparência e publicidade;
- c) Igualdade e não discriminação;
- d) Imparcialidade;
- e) Boa gestão e racionalidade económica;
- f) Salvaguarda da utilização comunitária sempre que aplicável.

CAPÍTULO II

**Cedência e Comodato**

Artigo 4.º

**Cedência gratuita**

- a) A Junta de Freguesia pode ceder gratuitamente bens móveis a:
- b) Instituições públicas;
- c) Instituições particulares de solidariedade social;
- d) Associações culturais, recreativas, desportivas ou cooperativas;
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Outras entidades com atividade relevante na freguesia.

A cedência deve salvaguardar a utilização dos bens pela comunidade local, sempre que tal se justifique.

Artigo 5.º

**Formalização**

A cedência ou comodato é formalizada através de protocolo ou contrato escrito.

Do protocolo devem constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do bem;
- b) Estado de conservação;
- c) Finalidade da utilização;

- d) Prazo da cedência;
- e) Responsabilidade pela manutenção;
- f) Condições de devolução;
- g) Cláusula de reversão.

#### Artigo 6.º

##### **Autorização**

A cedência ou comodato é deliberada pela Junta de Freguesia.

Sempre que se justifique pela relevância do ato, poderá ser solicitada autorização ou ratificação da Assembleia de Freguesia, designadamente ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013.

### CAPÍTULO III

#### **Alienação de Bens Móveis**

#### Artigo 7.º

##### **Fundamentos da alienação**

A alienação pode ocorrer quando:

- a) O bem se torne desnecessário ao serviço da freguesia;
- b) O custo de manutenção seja desproporcionado;
- c) O bem esteja obsoleto;
- d) Se verifique vantagem económica ou de interesse público.

#### Artigo 8.º

##### **Procedimento**

A alienação deve ser precedida de avaliação do bem.

A alienação é preferencialmente efetuada por:

- a) Hasta pública;
- b) Consulta a entidades locais;
- c) Venda direta fundamentada, quando devidamente justificada.
- d) Deve ser assegurada publicidade adequada ao procedimento.

#### Artigo 9.º

##### **CrITÉrios de adjudicação**

A adjudicação será efetuada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, salvo decisão fundamentada em interesse público diverso.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 10.º

##### **Delegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Junta, nos termos legais.

#### Artigo 11.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em Jornal Oficial dos Açores e *Diário da República*.

320000204